

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Processo n. 308/2022

Relator: Auditora Victoria Cruz Bartell

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciado: CAUÃ JOSÉ MENECHINI

Denunciado: EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA

Denunciado: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

1) Relatório

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria em face de 03 (três) denunciados, com base no relatório a seguir:

1 CAUÃ JOSÉ MENECHINI

31/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAUÃ JOSÉ MENECHINI (738.293), atleta nº. 03 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR EMPURRÕES COM O ATLETA ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250 inciso II, do CBJD/2009.

2 EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA

05/10/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA (756.146), atleta nº. 14 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR TROCAR EMPURRÕES COM O ATLETA ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250 inciso II, do CBJD/2009.

3 ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS O FINAL DO JOGO JOGADORES DA CHAPECOENSE QUE NÃO ESTAVAM RELACIONADOS PARA A PARTIDA INVADIRAM O CAMPO DE JOGO PARA A COMEMORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE SEU EQUIPE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II do CBJD/2009.

Os denunciados, devidamente citados, não compareceram para sessão de instrução e julgamento.

Não foram produzidas provas pela defesa.

É o sucinto relatório.

2) Voto

Decisão:

CAUÃ JOSÉ MENEGHINI

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD.

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos absolve o denunciado, divergindo os auditores Leonardo e Tiago que aplicavam a multa de R\$300,00 (trezentos reais).

A Auditora Relatora, após relatório do presente processo e sustentação oral da douta Procuradoria de Justiça e do douto Advogado de defesa, proferiu o seu voto: A conduta dos denunciados CAUÃ JOSÉ MENEGHINI e EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA é idêntica e típica, enquadrando-se no previsto no art. 250 do CBJD, razão pela qual se condena ambos os denunciados na pena mínima de suspensão por 1 (um) jogo. Quanto à ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, a relatora considera que o ato de adentrar o campo após o fim da partida para comemorar a classificação da equipe é prática comum do futebol, não tendo causado qualquer tumulto, razão pela qual, inexistindo prejuízo ou dano, vota pela absolvição da equipe.

Desse modo, os Auditores decidiram por unanimidade, conhecer da denúncia e, também por unanimidade de votos, condenar os denunciados CAUÃ JOSÉ MENEGHINI e EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA a pena de suspensão por 1 (um) jogo, com base no art. 250 do CBJD, e, por maioria de votos, absolver a ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, vencidos os auditores Leonardo e Tiago que aplicavam a multa de R\$300,00 (trezentos reais).

3) Dispositivo

Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do TJD/SC do Futebol, por unanimidade, conhecer da denúncia e, também por unanimidade de votos, condenar os denunciados CAUÃ JOSÉ MENEGHINI e EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA a pena de suspensão por 1 (um) jogo, com base no art. 250 do CBJD, e, por maioria de votos, absolver a ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, vencidos os auditores Leonardo e Tiago que aplicavam a multa de R\$300,00 (trezentos reais).

Florianópolis, 22 de setembro de 2022.

VICTORIA CRUZ BARTELL
Auditora Relatora